Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.132/01

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, para o exercício de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - FMPD, criado pela Lei nº 2113/2001, para o exercício de 2001, estima a Receita em R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º- A Receita e a Despesa serão realizadas em conformidade aos Anexos elaborados segundo o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º- O presente Orçamento passa a integrar o Orçamento do Município, aprovado pela Lei nº 2097, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de setembro de 2001.

Publicação O DEBATE
Edição N.º 4468
Data 26/09/01 pág. 06
Dias
SERVIDOR

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO